



**LEI Nº 873 DE 02 DE JUNHO DE 2009**

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S/A**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco do Brasil S/A**, operação de crédito até o limite de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

**Parágrafo Único** - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- Uma Retroescavadeira 4x4
- Dois caminhões caçamba basculante toco
- Uma patrola (motoniveladora)
- Uma Pá-Carregadeira

**Art. 3º** - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **Banco do Brasil S/A**, Alienação Fiduciária dos bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o



Chefe do Executivo poderá outorgar ao **Banco do Brasil S/A**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 5º** - O prazo total da operação de crédito é de 54 (cinquenta e quatro) meses, com carência de 06 (seis) meses e 48 (quarenta e oito) meses para amortização, com taxa de juros efetiva de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) e atualização monetária por TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da operação correrão a conta do orçamento a seguir, tendo como Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa de Intervenções Viárias – Provias, Resolução CMN nº 3372 de 16/06/2006, aprovado pelo BNDES:

09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

09.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

26.782.00701-078 – Ampliação da Frota Rodoviária

2430 – 4490.52.00 – 4.1.602 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 7º** - Como recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, será utilizado o recurso oriundo do Protocolo de Intenções aprovado pelo Bacen nº 20090366, de acordo com o que estabelece o item II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MISSAL, 02 DE JUNHO DE 2009.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**